

DECRETO N: 15.993/92

EMENTA - Altera o Decreto n: 15.267 de 24 de outubro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 17, inciso IV e parágrafo 3: da lei n: 15.563 de 27 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que as normas regulamentares devem operar como instrumento de aplicação da lei a que se vinculam;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da lei n: 15.563 de 27 de dezembro de 1991, da mesma forma como dispunha o artigo 66 da lei n: 14.361 de 23 de dezembro de 1981, prevê a concessão de isenção a critério do Poder Executivo exclusivamente para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

D E C R E T A:

Art. 1: - O "caput" do artigo 1: do Decreto n: 15.267 de 24 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1: - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios de 1989 e 1990 para os imóveis de que tratam os parágrafos 1: e 2: deste artigo, deste que comprovado que se destinam à residência dos respectivos proprietários ou, no caso de locação, que o ônus do pagamento do IPTU foi transferido ao inquilino."

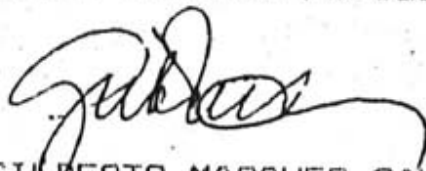
Art. 2: - Na efetuação do pagamento da Taxa de Limpeza Pública-TLP dos exercícios de 1989 e 1990, incide sobre os imóveis de que tratam os parágrafos 1: e 2: do artigo 1: do Decreto n: 15.267 de 24 de outubro de 1990, conside-

rar-se-á a Unidade Financeira do Recife - UFR vigente nos referidos exercícios, de conformidade com o disposto no artigo 100, Parágrafo Único da lei n: 5.172 de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional.

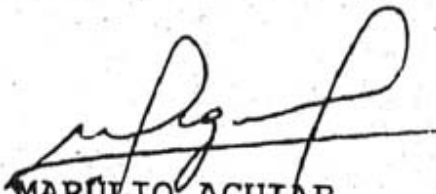
Art. 3: - Para ser acolhido sem a atualização da UFR, o pagamento a que se refere o artigo antecedente deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 4: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antonio Farias, 01 de 10 de 1992



GILBERTO MARQUES PAULO
- P R E F E I T O -



MARÚLIO AGUIAR
Secretario de Finanças